

Serviço responsável pela execução da deliberação | Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Epígrafe | **11.8. Alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2). Dispensa de avaliação ambiental**

**Deliberação** | Presente informação para tomada de decisão no sentido de sujeitar ou não a proposta de alteração ao plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2), atualmente em fase de elaboração, ao processo de Avaliação Ambiental de acordo com os pressupostos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

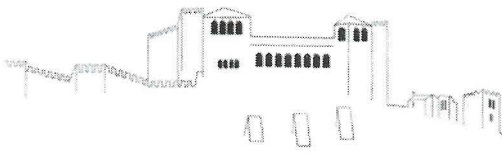
O Plano de Pormenor de Santo Agostinho (PP2) foi elaborado no âmbito do Programa Polis e abrange uma área de 14,22ha, correspondente ao troço urbano das margens do rio Lis, entre a ponte dos Caniços e a ponte Afonso Zúquete.

O Plano foi sujeito a discussão pública (anúncio n.º 92/2002 DR - II série, 13-08-2002), tendo sido aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em 28 de novembro de 2005 e ratificado através da resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2006, de 14 de junho de 2006 (DR I série- B, de 30 de junho de 2006).

A alteração do plano foi deliberada na reunião de Câmara Municipal de 17 de outubro de 2013, (Edital n.º 1107/2013 – DR, 2.ª série, n.º 252-30 dezembro) de acordo com os seguintes pressupostos:

- i. Alteração dos modos de intervenção no edificado tendo em consideração as características arquitetónicas, valor patrimonial e inserção urbana de cada um dos edifícios, bem como a necessidade de permitir a sua transformação controlada de modo a poderem adaptar-se a novos usos;
- ii. Alteração da edificação proposta para o início da R. da N.ª Sª da Encarnação, identificada com o n.º 2, bem como a alteração do desenho do arruamento, de modo a facilitar a implementação de uma solução para a requalificação e valorização do acesso ao monumento;
- iii. Alteração do parque de estacionamento de superfície, localizado no sopé do morro da N.ª S.ª da Encarnação, por se considerar que não se justifica o investimento, tendo em conta a proximidade do parque de estacionamento do Largo da Infância 7, e a subocupação que este apresenta;
- iv. Alteração dos parâmetros para as novas edificações a localizar no tecido urbano mais antigo e de cota mais baixa, quanto ao número de lugares de estacionamento exigível, dada a exiguidade das parcelas e o nível freático existente;
- v. Alteração do uso referente ao edifício identificado com o n.º 7 de modo a não especificar o tipo de equipamento, permitindo uma maior flexibilidade para a sua reutilização;
- vi. Revisão do regulamento do plano e das peças desenhadas de modo a adequarem-se às alterações enunciadas, bem como permitir a sua atualização em consonância com os objetivos do município.

Para a área de intervenção do Plano de Pormenor encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Leiria, ratificado pela Resolução de Ministros n.º 84/95, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 204, de 4 de setembro de 1995, alterado.



Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

Pontualmente, a área do plano está condicionada pela REN, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 117/2003, de 13 de agosto, DR n.º 186 Série I-B.

Considerando que os eventuais efeitos de um Plano de Pormenor sobre o ambiente resultam essencialmente da proposta de transformação do uso do solo, refere-se que na alteração do Plano de Pormenor são, de uma forma global, mantidos os usos e os edifícios existentes, com possibilidade pontual de reconstrução e ampliação, estando contemplada uma redução da área de construção e do número de pisos da nova edificação prevista para a zona de acesso à Capela de N.ª Senhora da Encarnação.

Conforme se pode verificar, nos objetivos subjacentes à alteração do Plano, as propostas de um modo geral incidem na alteração da tipologia de intervenção nos edifícios existentes e na reformulação das propostas para nova edificação, com redução de área de construção nova. Assim, e conforme os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, considera-se que a proposta de alteração não produz quaisquer efeitos ambientais negativos.

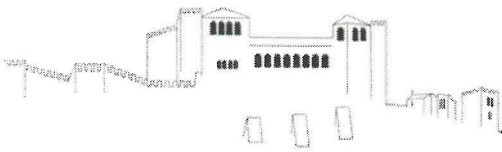
É ainda de salientar que os planos de pormenor elaborados no âmbito do Programa Polis foram acompanhados pela elaboração de Estudos de Incidências Ambientais, cujas conclusões e recomendações foram enquadradas em todas as ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Nestas condições e considerando a dimensão da intervenção, conforme n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, bem como os efeitos ambientais positivos do Programa Polis, realçados pelos estudos ambientais elaborados, bem como pelo facto de não se enquadrar nos critérios definidos no Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, quanto aos efeitos no ambiente, poderá a Câmara Municipal de Leiria deliberar no sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental.

A proposta de alteração ao Plano de Pormenor em causa não se encontra abrangida pelas alíneas a), b) e c) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, uma vez que:

1. Não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, ou seja, sujeitos ao processo de AIA;
2. Não são expectáveis efeitos sobre qualquer sítio da lista nacional de sítios: sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de proteção especial dado que a área do PP não integra as áreas protegidas do ponto de vista da conservação da natureza e biodiversidade anteriormente referidas.
3. Não enquadra futuros projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos negativos no ambiente.

Em face do exposto, verifica-se que se encontram reunidas as três condições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que neste contexto e cumprindo os requisitos da respetiva legislação, considera-se que não é necessário submeter a alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho ao processo da Avaliação Ambiental.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA)

---

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** no sentido de dispensar a realização da respetiva Avaliação Ambiental, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, devendo esta decisão ser disponibilizada ao público através da página eletrónica do município, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

O Presidente da Câmara Municipal

Raul Castro

A Secretária da reunião

Sandra Almeida Reis